



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI Nº 1.331, DE 25 DE ABRIL DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, MEDIANTE COMODATO ONEROSO, ÁREA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante comodato oneroso, a Pessoa Jurídica ON NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ Nº 03.127.257/0001-05, com sede na Rua Osório Afonso, 546, bairro Constantino na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, o imóvel urbano descrito no art. 2º desta lei.

Art. 2º O imóvel objeto da cessão mediante comodato é o seguinte: imóvel urbano, com área total de 327,47 m², de frente para a Rua Almerito França Alves, esquina com a Rua Rita Tomé, medindo 19,52m de frente para a Rua Almerito França Alves; daí vira a direita, num ângulo interno de 90°24', medindo 17,76m; confrontando com a Rua Rita Tomé; daí vira a direita, num ângulo interno de 90°, medindo 17,23m, confrontando com o Município de Guimarães e outros (Matrícula 43.499 – SRI de Patrocínio-MG); daí vira a direita num ângulo interno de 97°18', medindo 18,04m, confrontando com o Lote 213 desta Quadra.

Art. 3º O prazo de duração do referido comodato será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura, sendo que, nesse período, somente ocorrerá a retomada do imóvel pelo Município na hipótese de extinção da Pessoa Jurídica ou encerramento de suas atividades nesta cidade, ainda que, neste último caso, não haja a extinção da Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único: Ao final do prazo previsto no caput deste artigo, poderá o comodato ser renovado por igual período, desde que seja conveniente e oportuno.

Art. 4º O Poder Executivo poderá baixar medidas para regulamentar a presente lei, devendo lavrar Contrato de Comodato, no qual



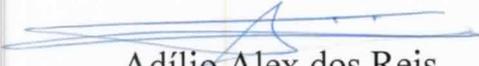
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

estabelecerá regras e a natureza do encargo a que fica obrigado o Comodatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no “Placard” da Prefeitura Municipal.

Guimarães, 25 de Abril de 2017.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard”
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 25 4 /2017

